



LEI Nº 3.178 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO GESTOR
(A) ESCOLAR E GESTOR (A) ADJUNTO (A)
ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.986 de 24 de agosto de 2022, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Profissionais da Educação selecionados, pela Administração Pública Municipal para ocupar o Cargo em Comissão de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, que não possuam vínculo efetivo com o município, nos termos da Lei Municipal nº 2.986 de 24 de agosto de 2022, correspondem ao constante no Anexo I desta Lei, observando o porte das unidades de ensino constante no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026 e ficam revogados os dispositivos que modificam quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 21 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Data: 23/10/2025 12:02:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



ANEXO I

**VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM CARGOS
DE COMISSÃO DE GESTOR E GESTOR ADJUNTO**

DENOMINAÇÃO	PORTE DA UNIDADE ESCOLAR	VALORES
Gestor	C	R\$ 3.000,00
Gestor	B	R\$ 2.500,00
Gestor	A	R\$ 2.200,00
Gestor Adjunto	C	R\$ 1.900,00
Gestor Adjunto	B	R\$ 1.800,00
Gestor Adjunto	A	R\$ 1.700,00



ANEXO II

PORTE DAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DO SME

PORTE	QUANT. DE ALUNOS	QUANTITATIVO DOS PROFISSIONAIS	
		GESTOR	GESTOR ADJUNTO
A	Até 250	01	01
B	De 251 até 500	01	01
C	Acima de 500	01	02



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

INTRODUÇÃO

O presente relatório atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exigem a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para criação, alteração ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Este documento refere-se ao reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras-PB, conforme minuta de Lei anexa.

OBJETO DA DESPESA

Reajuste da remuneração dos cargos em comissão de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, observado o porte das unidades escolares, conforme tabela constante do Anexo I da minuta de lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ressalte-se que a presente medida somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, estando o impacto devidamente previsto para o orçamento do exercício seguinte, sem reflexo adicional no exercício de 2025.

CARACTERIZAÇÃO

A despesa refere-se à atualização dos valores pagos a título de remuneração dos gestores escolares em comissão, visando adequar os vencimentos à responsabilidade e ao porte das unidades escolares, em consonância com os princípios constitucionais da valorização da educação, eficiência administrativa e economicidade.

As despesas decorrentes do reajuste estão sujeitas às disposições dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e ao artigo 169 da Constituição Federal, que condicionam a alteração da despesa de pessoal à prévia dotação orçamentária e à observância dos limites de despesa total com pessoal definidos na LRF.



ATENDIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DESPESA COM PESSOAL

Último período de apuração: 1º quadrimestre de 2025. Percentual da Receita Corrente Líquida comprometido com despesa total com pessoal: 51,26%, permanecendo dentro do limite legal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da LRF.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Cajazeiras declara que a presente medida atende aos requisitos legais, estando prevista nas peças orçamentárias e respeitando os limites de despesa com pessoal, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo, uma vez que a vigência da presente lei somente ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Impacto absorvido pelas dotações consignadas ao orçamento do exercício, em conformidade com os limites estabelecidos pela LRF, incluindo recursos próprios do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Sem reflexo adicional relevante, uma vez que a despesa decorrente da lei já estará incorporada à realidade orçamentária futura.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Reajuste da remuneração dos cargos em comissão de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, conforme tabela constante do Anexo I da minuta de lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

FONTE DE CUSTEIO: Despesa com pessoal, com recursos consignados no orçamento da Administração Direta do Município de Cajazeiras - PB.

Na qualidade de ordenadora de despesas do Município de Cajazeiras, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba,
em 21 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Data: 23/10/2025 12:02:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional